



PUBLICADO

Extrema, 21 / 10 / 2020

LEI Nº 4.273

DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadãos carentes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **José Maria Gomes Pereira**, portador da cédula de identidade nº 8.246.338-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 794.888.208-10, residente e domiciliado na Rua Vereador Basílio Resende de Sousa, nº 151 – CX A, Bairro Portal de Extrema, Extrema-MG, **valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para custear a realização de 30 (trinta) sessões de Oxigenoterapia.**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Edilene Vital da Silva**, portadora da cédula de identidade nº 25.525.121-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 160.960.988-35, residente e domiciliada na Rua das Corjuas, nº 240, Bairro Lava Pés, Extrema-MG, **no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para custear a realização de 30 (trinta) sessões de Oxigenoterapia.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à **Dasdore Amolim de Barros**, portadora da cédula de identidade nº 22.801.869-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 118.636.528-50, residente e domiciliada na Zona Rural, s/nº, Bairro do Rodeio, Extrema-MG, **no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para custear a realização de exame de teste Ortoptico.**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Eric Antonio dos Santos**, portador da cédula de identidade nº MG- 14.256.323

PREFEITURA
DE EXTREMA



PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5202

SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 073.674.836-92, residente e domiciliado na Zona Rural, s/nº, CX-02, Bairro dos Pessegueiros, Extrema-MG, **no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para custear a realização de 30 (trinta) sessões de Oxigenoterapia.**

Art. 5º - Os recursos descritos nos artigos anteriores serão liberados em uma única parcela.

Art. 6º - Ficam, os beneficiários desta Lei, obrigados a prestarem contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do mesmo, sob pena de serem responsabilizados cível e criminalmente.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -